

SETOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

Edital de Chamamento Público nº 01/2018

Processo nº 18/2018

Rede de Proteção Social Especial:

Proteção Social Especial de Média Complexidade – PSE/MC

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência

Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PSE/AC

Serviço De Acolhimento Institucional Para Crianças E Adolescentes

Pedranópolis/ SP
2018

Edital de Chamamento Público nº 01/2018

Processo nº 18/2018

A Prefeitura de Pedranópolis, por intermédio do Setor Municipal de Assistência Social, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento visando selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias em Unidade Referenciada e Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Planos de Trabalho para a celebração de parceria com a Prefeitura de Pedranópolis, por intermédio da Setor Municipal de Assistência Social, para formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução de **2 (dois) Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias em Unidade Referenciada e 1 (um) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes** –, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O prazo correspondente ao tempo necessário para execução integral do objeto de parceria prevista neste edital será de 1 (um) ano, passível de prorrogação, a critério da administração pública, desde que o prazo final não exceda a 5 (cinco) anos, conforme o previsto no Decreto 8726/2016.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Objeto

O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias em Unidade Referenciada e Serviço de Acolhimento

Institucional para Crianças e Adolescentes. As proposta/plano de trabalhos técnicas deverão estar em consonância com as Diretrizes do SUAS – Sistema Único de

Assistência Social . Os serviços para os quais as organizações oferecerão proposta/plano de trabalhos técnicas estão elencados no quadro 1, que estabelece os quantitativos máximos de atendimento para cada serviço, os valores de atendimento individual mensal e o valor global para cada serviço. As organizações poderão apresentar proposta/plano de trabalhos para quantos serviços e modalidades diferentes se considerem capacitados a realizar desde que atendidas às disposições deste edital e seus respectivos anexos. Cada organização só poderá apresentar uma proposta/plano de trabalho para cada serviço/modalidade elencado no quadro 1, sob pena de ser desclassificada. Os serviços socioassistenciais ofertados serão cofinanciados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, com o aporte financeiro municipal.

Quadro 1

SERVIÇOS	Nº DE ATENDIMENTOS DISPONÍVEIS (mensal)	VALOR INDIVIDUAL CO FINANCIAMENTO (mensal)	VALOR GLOBAL
<p>Serviço de Proteção Social Especial de média complexidade para Pessoas com Deficiência e suas famílias em Unidade Referenciada;</p> <p>Modalidade I – Pessoas com Deficiência intelectual e suas famílias</p> <p>Metas obrigatórias: 1) 100% dos usuários com plano de acompanhamento familiar atualizado mensalmente 2) Garantir no mínimo 70% mensal de atendimento psicossocial às famílias ou usuários 3) Ofertar no mínimo 01 grupo socioeducativo com as famílias com participação mínima de 50% .</p>	05	R\$ 477,00	R\$ 28.620,00

<p>Serviço de Proteção Social Especial de média complexidade para Pessoas com Deficiência, e suas Famílias em Unidade Referenciada.</p> <p>Metas obrigatórias:</p> <p>1) 100% dos usuários com plano de acompanhamento familiar atualizado mensalmente</p> <p>2) Garantir no mínimo 70% mensal de atendimento psicossocial às famílias ou usuários</p> <p>3) Ofertar no mínimo 01 grupo socioeducativo com as famílias com participação mínima de 50% .</p>	<p>Modalidade I – Pessoas com Deficiência auditiva e suas famílias</p>	02	R\$ 515,00	R\$ 12.360,00
<p>Serviço de Proteção Social Especial de alta complexidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.</p> <p>Metas obrigatórias:</p> <p>1) 100% dos usuários com plano de acompanhamento familiar atualizado mensalmente</p> <p>2) Garantir no mínimo 70% mensal de atendimento psicossocial às</p>	<p>Modalidade I</p> <p>Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.</p>	02	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00

famílias ou usuários 3) Ofertar no mínimo 01 grupo socioeducativo com as famílias com participação mínima de 50% .				
---	--	--	--	--

2.2. Justificativa

A necessidade de contratação de Organização da Sociedade Civil (OSC) para ofertar os Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias em Unidade Referenciada se dá em razão da necessidade do município de Pedranópolis oferecer tal serviço para pessoas que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. O serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de alta complexidade, garantindo a proteção integral – moradia, alimentação, higienização – para crianças e adolescentes sob medida protetiva de abrigo, conforme previsto no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como “medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta”.

2.3. Descrição do Serviço

2.3.1. Serviço de Proteção Social Especial Para Pessoas Com Deficiência, E Suas Famílias em Unidade Referenciada.

As proposta/plano de trabalhos técnicas deverão contemplar uma programação de atividades que objetive o atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, de acordo com os serviços previstos na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

2.3.2. Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – modalidade abrigo

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e

orientações do ECA e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do CONANDA/CNAS”.

2.4. Objetivos

2.4.1. Objetivo Geral

Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias. Acolher e garantir proteção integral, contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculo e restabelecer vínculos familiares e/ou sociais. (Constar objetivo geral dos dois serviços)

2.4.2. Objetivos Específicos

- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

3.2. Vigência do Termo:

Os Termos de Colaboração a serem celebrados no ano de 2018 terão início na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por Termo Aditivo ou por Apostilamento, conforme outorga Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.3. Abrangência: Todo Território Municipal

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as entidades/associações/organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do

respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. As

atividades devem estar voltadas para a execução de serviços socioassistenciais tipificados, de forma permanente, contínua e planejada, de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), e nos termos do art.3º, § 1º da Lei Federal n.º 8.742/93, alterada pela Lei Federal n.º 12.435/2011.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

b) Não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de Pedranópolis.

4.3. Não será permitida a atuação em rede, sendo a OSC celebrante do Termo de Colaboração a única responsável pela execução do (s) serviço (s).

(Constar requisitos para celebração de parcerias da resolução CNAS Nº 21 de 24 de dezembro de 2016)

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

5.2. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRICAÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	04/05/2018
02	Envio de Proposta/plano de trabalho	04/06/2018 à 05/06/2018
03	Avaliação das Proposta/plano de trabalhos pela Comissão de Seleção	06/06/2018 à 07/06/2018
04	Divulgação do resultado	08/06/2018
05	Interposição de recursos contra o resultado	11/06/2018 à 13/06/2018

06	Prazo para julgamento dos recursos	14/06/2018 à 15/06/2018
07	Homologação e publicação do resultado	18/06/2018

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das proposta/plano de trabalhos, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O Extrato do presente Edital será amplamente publicado na Imprensa Oficial de circulação no Município e divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município na internet www.pedranopolis.sp.gov.br, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das proposta/plano de trabalhos, contado da data de publicação do Edital.

6.4. Etapa 2: Envio das proposta/plano de trabalhos/Plano de trabalho pelas OSCs

6.4.1. Os Planos de Trabalho serão apresentados pelas OSCs, conforme modelo anexo, e entregues pessoalmente, até às 16 horas do dia 05.06.2018, no Setor de Protocolo Central, localizado na Prefeitura de Pedranópolis, no seguinte endereço: Rua João Gonçalves Leite, 510. Centro. Pedranópolis/SP.

6.4.2. O Plano de Trabalho, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho e pelo representante legal da OSC proponente deverá ser encaminhado em envelope lacrado e com identificação da instituição proponente, CNPJ e meios de contato (endereço eletrônico e telefone), com a inscrição “Proposta/Plano de Trabalho – Edital de Chamamento Público nº 001/2018-SMAS – Serviço _____/Modalidade _____”. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) do Plano de Trabalho, em formato PDF.

6.4.3. Após o prazo limite para apresentação dos Planos de Trabalho, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das proposta/planos de trabalho pela Comissão de Seleção.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as proposta/plano de trabalhos apresentadas pelas OSCs concorrentes. A

análise e julgamento de cada proposta/plano de trabalho serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. As proposta/plano de trabalhos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2.

6.5.3. A avaliação individualizada de cada OSC e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

QUESITO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MAXIMA
(A) Adequação	1) Consonância do objetivo com o Diagnóstico apresentado.	<ul style="list-style-type: none"> - Atende completamente face ao Referencial Técnico (1,0 pontos) - Atende satisfatoriamente face ao Referencial Técnico (de 0,75 pontos). - Atende parcialmente face ao Referencial Técnico (de 0,50 pontos) - Atende minimamente face ao Referencial Técnico (de 0,25 pontos) - Não atende face ao Referencial Técnico (0,0) 	1
	2) Trabalho essencial do serviço	<ul style="list-style-type: none"> - Atende completamente face ao Referencial Técnico (1,0 pontos) - Atende satisfatoriamente face ao Referencial Técnico (de 0,75 pontos) - Atende parcialmente face ao Referencial Técnico (de 0,50 pontos) - Atende minimamente face ao Referencial Técnico (de 0,25 pontos) - Não atende face ao Referencial Técnico (0,0) 	1
	3) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço –	<ul style="list-style-type: none"> - Atende completamente face ao Referencial Técnico (2,0 pontos) - Atende satisfatoriamente face ao Referencial Técnico (de 1,5 pontos) - Atende parcialmente face ao 	2

	metodologia/operaci o nalização.	Referencial Técnico (de 1 pontos) - Atende minimamente face ao Referencial Técnico (de 0,5 pontos) - Não atende face ao Referencial Técnico (0,0)	
(B) Consistência	4)Atividades para o alcance dos objetivos e resultados – cronograma de atividades.	- Atende completamente face ao Referencial Técnico (2,0 pontos) - Atende satisfatoriamente face ao Referencial Técnico (de 1,5 pontos) - Atende parcialmente face ao Referencial Técnico (de 1,0 pontos) - Atende minimamente face ao Referencial Técnico (de 0,5 pontos) - Não atende face ao Referencial Técnico (0,0)	2
	5) Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço -avaliação	- Atende completamente face ao Referencial Técnico (2,0 pontos) - Atende satisfatoriamente face ao Referencial Técnico (de 1,5 pontos) - Atende parcialmente face ao Referencial Técnico (de 1,0 pontos) - Atende minimamente face ao Referencial Técnico (de 0,50 pontos) - Não atende face ao Referencial Técnico (0,0)	2
(C) Capacidade técnico operacional	6) Capacidade técnico operacional da organização proponente – equipe que atua no serviço, e recurso logístico.	- Atende completamente face ao Referencial Técnico (2,0 pontos) - Atende satisfatoriamente face ao Referencial Técnico (de 1,5 pontos) - Atende parcialmente face ao Referencial Técnico (de 1,0 pontos) - Atende minimamente face ao Referencial Técnico (de 0,50 pontos)	2

		- Não atende face ao Referencial Técnico (0,0)	
Pontuação Máxima Global			10

6.5.4. Serão eliminadas aquelas proposta/plano de trabalhos/planos de trabalho:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), ou (C);
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) cujo valor global estiver acima do valor global previsto no quadro 1 deste Edital.

6.5.5. As proposta/plano de trabalhos não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.5.6. No caso de empate entre duas ou mais proposta/plano de trabalhos, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que possua a Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS. Persistindo o empate, será vencedora aquela com mais tempo de execução do serviço considerando o período anterior à tipificação nacional dos serviços socioassistencial, o serviço similar e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.5.7. Deverão ser priorizadas as entidades ou organizações de assistência social que possuem a Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, conforme parágrafo 1º do Artigo 3º da Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016.

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Pedranópolis na internet www.pedranopolis.sp.gov.br e no diário oficial de circulação no Município, iniciando-se o prazo para recurso.

6.7. Etapa 5: Do recurso contra o resultado preliminar e prazo para julgamento.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do processo de seleção conforme datas e prazos estabelecidos no item 6.1. Os recursos deverão ser protocolados no protocolo geral do município de Pedranópolis em envelopes lacrado e com identificação

da instituição proponente, CNPJ e meios de contato (endereço eletrônico e telefone), com a inscrição “RECURSO – Edital de Chamamento Público nº 001/2018- SMAS – Serviço _____ / Modalidade _____”, no seguinte endereço: Rua João Gonçalves Leite, 510. Centro. Pedranópolis/SP.

6.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura Municipal efetuará a homologação e divulgação, no seu sítio eletrônico oficial e publicará no Diário Oficial de circulação no Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.8.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e Apresentação dos documentos exigidos e do Plano de Trabalho pelas OSCs.

7.1.1. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, deverão ser entregues pessoalmente no endereço informado na publicação no Diário Oficial de circulação no Município.

7.1.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.

7.2. Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.3.1 Análise do plano de trabalho realizado pela administração pública. Para tanto a administração pública poderá solicitar ajustes do plano de trabalho.

7.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta/plano de trabalho apresentada pela OSC e

realizados os ajustes, caso houver, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

7.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta/plano de trabalho por ela apresentada.

7.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 3. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Apresentação da definição da Rede de serviços socioassistenciais ao Conselho Municipal de Assistência Social.

7.5. Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

7.6. Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

02.05 SETOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.05.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0006.2.049 CONCESSÃO DE REPASSE A ENTIDADES

8.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.1 O cronograma de desembolso levará em consideração a fonte de custeio municipal, bem como a apresentação mensal de relatório de execução de atividades e anexos.

8.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (incisos I a III do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho desde que atenda as Resoluções do CNAS, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com salário, encargos trabalhistas e sociais;
- b) materiais de consumo pertinentes ao desenvolvimento do serviço e
- c) serviços.

8.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Pedranópolis na internet www.pedranopolis.sp.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das proposta/plano de trabalhos, contado da data de publicação do Edital.

9.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data limite para envio das proposta/plano de trabalhos, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário da pasta participante do edital.

9.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 04 (quatro) dias da data-limite para envio da proposta/plano de trabalho e protocolados junto ao Setor Municipal de Assistência Social. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

9.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das proposta/plano de trabalhos ou o princípio da isonomia.

9.3. O Setor Municipal de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta/plano de trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das proposta/plano de trabalhos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Modelo Proposta/plano de trabalho; Anexo II – Declaração de que a OSC atende os requisitos conforme artigo 32, inciso II do Decreto Municipal nº 7.719/2017; Anexo III – Declaração e relação dos dirigentes da entidade; Anexo IV - Declaração da não ocorrência de impedimentos; Anexo VI– Termo de Colaboração

Pedranópolis, 03 de maio de 2018.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL 2018 – Nome do Serviço

I) IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Endereço: _____

Nº _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: _____

FAX: _____

Município: _____

Email: _____

CNPJ: _____ ATIVO: SIM () NÃO ()

Unidade: Pública () Privada ()

Número de inscrição da Unidade (Privada) no Pró-Social: _____

Inscrição do Pró-Social atualizada até: ____/____/____

Inscrição no CMAS: _____

Vigência: _____

Tipo de Inscrição Entidade () Serviço ()

Inscrição no CMDCA: _____ Vigência: _____

Inscrição no CMI: _____ Vigência: _____

Inscrição no CMPCD: _____ Vigência: _____

Inscrito no Cebas sob Nº

_____ Validade: _____

Endereço onde será executado o trabalho: () o mesmo acima Ou

Rua:

_____ Nº _____

Bairro: _____

CEP: _____

Telefone: _____ FAX: _____

Município: _____

Imóvel : () Próprio () Cedido () Alugado

Benefícios e Isenção: () Taxas e Tributos: () municipal () estadual () federal

() Cessão de imóveis

II) DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

Cargo: _____

Endereço Residencial: _____ Nº _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: _____ FAX: _____

Email

particular: _____

Município: _____

RG: _____ CPF: _____

Data da Ata: ____/____/____

Data do início do mandato: ____/____/____

Data do término do mandato: ____/____/____

III) DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome: _____

Formação Profissional: _____

Cargo/função: _____

Nº de inscrição do Conselho Profissional: _____

Tipo de Vínculo: _____

Carga Horária: _____

IV) DO VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO E Nº DE USUÁRIOS:

Valor Global: R\$ _____ Nº de usuários a serem cofinanciados: _____

--

V) DA APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

VI) OBJETO DA PARCERIA

Tipo de Serviço:

Responsável pelo Serviço na Unidade : _____

Capacidade mensal de atendimento: _____ N° de usuários cofinanciados: _____

Data de implantação deste serviço:

Este serviço funciona: _____ horas por semana e _____ dias na semana

Este serviço atende exclusiva ou prioritariamente usuários que pertencem a alguma das comunidades tradicionais ou grupos específicos listados abaixo?

- ciganos extrativistas
- pescadores artesanais comunidade tradicional de matriz africana
- comunidade ribeirinha indígenas
- quilombolas agricultores familiares
- acampamentos população flutuante decorrente de instalação prisional
- Trabalhadores sazonais aglomerados subnormais
- assentamentos nenhuma das alternativas

Trabalho essencial deste serviço:

- Elaboração de Plano de acompanhamento visita domiciliar
- Orientação Sociofamiliar Orientação e encaminhamento para rede
- informação , comunicação e defesa de direitos articulação da rede de serviços
- mobilização para o exercício da cidadania Articulação com outras políticas setoriais
- referência e contrarreferência Produção/elaboração de materiais in
- realização de palestras atividades comunitárias
- grupos/oficinas com famílias Atividades artísticas/culturais e esportivas
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social

Equipe que atua no serviço

Quantidade	Função	Formação	Carga Horária no serviço	Vínculo empregatício	Exclusivo para este serviço?
					() s () n
					() s () n
					() s () n
					() s () n

Há estagiários atuando no serviço? () não () sim: _____

Há voluntários atuando no serviço? () não () sim: _____

1. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

2. OBJETIVOS/RESULTADOS ESPERADOS e METAS

2.1. Objetivo Geral:

2.2. Objetivo Específico:

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESULTADOS ESPERADOS

2.3. Metas

Metas (conforme edital)	Indicadores	Meios de Verificação

3. CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO A SER ATENDIDA

a. Sexo

Masculino Feminino ambos

b. Moradia

urbano Rural ambos

c. Principais situações de vulnerabilidades dos usuários deste serviço

- Beneficiários de BPC Beneficiário de Transferência de Renda
- Egressos do sistema prisional Em cumprimento de condicionalidades de PTR
- encaminhados pela rede de Proteção Social Especial
- Fragilização de vínculos Vulnerabilidades característicos do ciclo de vida
- Vivência de isolamento social situação de acolhimento
- Egressos do trabalho infantil

d. Os usuários atendidos por este serviço , também são atendidos por:

Bolsa Família : _____ Ação Jovem: _____ Renda Cidadã: _____ SP
 Amigo do Idoso : _____ BPC Idoso : _____ BPC Pessoa com deficiência: _____
 Programa Frentes de Trabalho: _____

4. METODOLOGIA- OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. Metodologia- Operacionalização

4.2. Cronograma de atividades

DIMENSÕES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Trabalho Técnico-Operativo												
Trabalho com os Usuários												
Trabalho com a Família												
Trabalho no Território												

4.3. Especificações das atividades

ATIVIDADES	DIA DA SEMANA	HORÁRIO

5. AVALIAÇÃO

O QUE SERÁ AVALIADO	QUANDO	QUEM PARTICIPA	ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA – impactos obtidos

5. RECURSOS FINANCEIROS (preenchimento apenas na fase de celebração)

Fundos Municipais

Fundo	Valor
Assistência Social	R\$
Direitos da Criança e do Adolescente	R\$
Idoso	R\$

Fundos Estaduais

Fundo	Valor
Assistência Social	R\$
Assistência Social - Reprogramação R\$	R\$
Direitos da Criança e do Adolescente	R\$
Idoso	R\$

Fundos Federais

Fundo	Valor
Assistência Social	R\$
Direitos da Criança e do Adolescente	R\$
Idoso	R\$

**VII) RECURSOS LOGÍSTICOS
ESPAÇO FÍSICO – uso do serviço**

Quantidade	Descrição

RECURSOS MATERIAIS: EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE - uso do serviço

Quantidade	Descrição

VIII) EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRO

1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	
			Início	término

2. PLANO DE APLICAÇÃO

ETAPA/FASE	Especificação	Valor Total

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO EM ESPÉCIE

ETAPA/FASE	Especificação	Justificativa

3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Etapa /especificação	TOTAL				
TOTAL						

IX- VIGÊNCIA

O prazo de vigência da parceria, proposto pelo presente plano de trabalho será de 12 meses, condicionado a atualização anual da Execução Física e Financeira.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Assinatura do Responsável pela Elaboração
do Plano de Trabalho

Avaliação da Comissão de Seleção:

Selecionado totalmente ()

Selecionado com ressalvas () : _____

Eliminado () : _____

Presidente da Comissão

membro

membro

ANEXO II- DECLARAÇÃO DE QUE A OSC ATENDE OS REQUISITOS CONFORME ARTIGO 32, INCISO II do DECRETO MUNICIPAL nº7.719/2017

Declaro para os devidos fins, que a (identificação da OSC) atende aos seguintes requisitos, conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações:

- a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- c) possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;
- d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro sob as penas da lei, em nome da (identificação da organização da sociedade civil) – OSC, nos termos dos art. 38, inciso I, alíneas “n”, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

1) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

- Membros do Poder Executivo: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais
- Membros do Poder Legislativo: Vereadores
- Membros do Ministério Público: Procuradores e Promotores.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do Dirigente	Cargo que Ocupa OSC	Nº R.G e Órgão expedidor	Nº CPF	Endereço Residencial

2) Não incorrem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

3) Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

4) Não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

5) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

_____, ____ de _____ de 2018.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

-Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

-Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato

de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MODELO

ANEXO V - TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO _XX /2018

Termo de Compromisso que entre si celebram o Município Pedranópolis e _____ para execução de serviços socioassistenciais.

O município de Pedranópolis, com sede na Rua João Gonçalves Leite nº 510, inscrita no CNPJ sob o nº 63.893.929/0001-07 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Adriano da Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG n ° _____ e do CPF n ° _____, e a _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG n ° _____ e do CPF n ° _____, em conjunto denominados PARCEIROS e separadamente, Município e a Organização da Sociedade Civil – OSC, respectivamente, tendo em vista a constante no processo administrativo nº _____/2018, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e decreto municipal nº 1638, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E META

O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público 001/2018- SMAS, tem por objeto desenvolver serviço de cooperação mútua na execução da Política Municipal de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho aprovado e ratificado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com repasse de recursos financeiros do FMAS, vinculado ao Setor Municipal de Assistência Social – SMAS para a execução do Serviço de _____, visando atender _____ usuários e atingir as metas conforme estabelecidas no edital de chamamento nº 001/2018- SMAS.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – transferir os recursos referentes à participação financeira, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado;

- II – designar técnico(s) do seu quadro para realizar o monitoramento, acompanhamento e a avaliação deste Termo, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- III – exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- IV – providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- V – proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal;
- VI – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela OSC quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- I - disponibilizar os bens correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- II - movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível observada o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- III – utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- IV - realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- V - manter escrituração contábil e patrimonial regular em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- VI - apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- VII - aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos quando não utilizados, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- VIII - realizar cotação de preços, para aquisição de materiais de consumo e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência e guardá-las no prazo de 10 anos sob sua responsabilidade
- IX- assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- X- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao

referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XI - ressarcir ao MUNICÍPIO, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

XIII – guardar os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente Termo é de R\$ _____ (____) alocados em conformidade ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho sendo:

Financiamento Municipal no valor de R\$ _____ (se for o caso)

Cronograma de Desembolso	Valor R\$
Parcela 01	
Parcela 02	
Parcela 03	
Parcela 04	
Parcela 05	
Parcela 06	
Parcela 07	
Parcela 08	
Parcela 09	
Parcela 10	
Parcela 11	
Parcela 12	

Financiamento Estadual no valor de R\$ _____ (se for o caso)

Cronograma de Desembolso	Valor R\$
Parcela 01	
Parcela 02	
Parcela 03	
Parcela 04	
Parcela 05	
Parcela 06	
Parcela 07	
Parcela 08	

Parcela 09	
Parcela 10	
Parcela 11	
Parcela 12	

Financiamento Federal no valor de R\$ _____ (se for o caso)

Cronograma de Desembolso	Valor R\$
Parcela 01	
Parcela 02	
Parcela 03	
Parcela 04	
Parcela 05	
Parcela 06	
Parcela 07	
Parcela 08	
Parcela 09	
Parcela 10	
Parcela 11	
Parcela 12	

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em parcelas, após assinatura deste Termo.

I - É vedada a realização de qualquer atividade/gasto prevista no plano de trabalho antes da assinatura deste Termo.

II – A OSC movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta(s) bancária específica.

III – Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

IV – Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.638 de 16 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

A Administração Pública Municipal e a OSC, atenderá os dispostos na Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO.

O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de monitoramento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, mediante a elaboração de relatórios de execução do objeto e seus anexos que serão disponibilizados pelo município, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

I – Fica assegurado o livre acesso dos agentes da Municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, informações, atos e fatos praticados, relacionados direta/indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

II – O (s) parecer (es) e/ou relatório (s) técnico (s) elaborado (s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento e a avaliação da execução deste Termo deverá (ão) atestar a realização do objeto, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações: a) quando a despesa for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares, passeios socioeducativos ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos

III – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

I – O Termo objeto deste edital poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 120 (cento e vinte) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a OSC fica obrigada a restituir integralmente os recursos

recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

II – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;

III – Os Termos de Colaboração a serem firmados poderão ser extintos a qualquer tempo, por motivo de não repasse financeiro dos Fundos Estadual e Federal para o Municipal.

IV – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO na forma do disposto CLÁUSULA QUINTA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

V – Quando se tratar de serviço socioassistencial ininterrupto, de modo a evitar a sua descontinuidade, à Administração Pública assumirá ou transferirá a responsabilidade pela execução do serviço dentro da legalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este termo poderá, a qualquer tempo e pôr iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão pôr descumprimento de suas Cláusulas ou pôr infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

I- A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA OSC

A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

I – É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO,

I- O município providenciará a publicação do extrato deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.

E pôr estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pedranópolis, ____ de _____ de 2.018.

Marcos Adriano da Silva
Prefeito Municipal

Presidente da OSC

Testemunhas:

Nome
CPF n °

Nome:
CPF n°__